

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201700044004004

DE: 27/10/2017

INTERESSADO: Berçário e Escola Letras Mágicas II  
ASSUNTO: Autorização

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 17/2018**

---

**1. Histórico**

**Berçário e Escola Letra Mágica II**, mantido por Alegria do Saber Berçário e Brinquedoteca Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.860.155/0001-11, localizada na Av. T 05, N. 1.690, Qd. 03, Lt. 09, Setor Serrinha, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 02ª;
- ✓ Alteração contratual, fls. 03/14;
- ✓ Alvará de localização, alvará sanitário e certificado de conformidade, fls. 15/17;
- ✓ Descrição estrutura física, fl. 18;
- ✓ Projeto, fls. 19/20;
- ✓ Calendário, fls. 21/24;
- ✓ Acervo, fl. 25;
- ✓ Alunos por salas, fl. 26;
- ✓ Nominat5a, fls. 27/28;
- ✓ Matriz curricular, fl. 29;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 30/77;
- ✓ Regimento escolar, fls. 78/80;
- ✓ Identificação da escola, fls. 81/84;
- ✓ Organização administrativa, fls. 85/90;
- ✓ Corpo discente, fls. 91/94;
- ✓ Escrituração escolar, fls. 95/96;
- ✓ Calendário escolar, fls. 97/101;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004004

DE: 27/10/2017

INTERESSADO: Berçário e Escola Letras Mágicas II  
ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 102/105;
- ✓ Descarte, fls. 106/107;
- ✓ Diligência CEE/CEB N 168/2017, fls. 108/110;
- ✓ Relatório, fls. 11/113;
- ✓ Descrição estrutura física, fl. 114;
- ✓ Alunos por salas, fl. 115;
- ✓ CNPJ, fl. 116;
- ✓ Certificado corpo de bombeiro, fl. 117;
- ✓ Ata de resultados finais de 2017, fls. 118/119.

## 2. Análise

O **Berçário e Escola Letras Mágicas II** requer a validação o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. A escola ministrou o 1º e 2º anos em 2017 sem autorização do Conselho.

Possui alvará de localização fl. 15, corpo de bombeiros com a data de validade para 13/06/2018, fl. 117.

Alvará de autorização sanitária municipal, validade 31/12/2017, fl. 16.

Todos os professores são pedagogos, fl.27

A escola possui playground arborizado, brinquedoteca, área de convivência e lazer descoberta, onde são realizadas as atividades físicas, recreativas e culturais.

O acervo bibliográfico é composto por 160 livros literários, 147 didáticas e 30 paradidáticos. A biblioteca é itinerante junto com o cantinho de leitura, fl. 25.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende todos os requisitos.

1. O Regimento interno apresenta impropriedades no artigo: 112, § parágrafo 1º, que cita a incineração como forma de descarte de documentos, fl. 106.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044004004****DE: 27/10/2017****INTERESSADO: Berçário e Escola Letras Mágicas II****ASSUNTO: Autorização**

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Berçário e Escola Letras Mágicas II**, mantido pela Alegria do Saber Berçário e Brinquedoteca Ltda – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 05.860.155/0001-11, localizado na Avenida T 05, N. 1.690, Qd. 03, Lt. 09, Bairro Serrinha, Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental 1º e 2º ano, até a presente data.
- **Credenciar** o **Berçário e Escola Letras Mágicas II**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004004

DE: 27/10/2017

INTERESSADO: Berçário e Escola Letras Mágicas II

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ **Adequar** o Artigo 112, parágrafo 1º do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Rever** o Projeto Político Pedagógico da Escola, adequando-o à BCN e à realidade e ao fazer da escola.
- ✓ **Ampliar** qualitativa e quantitativamente o acervo da biblioteca escolar, principalmente os livros literários.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004004  
INTERESSADO: Berçário e Escola Letras Mágicas II  
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

*negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2018

  
Eliana Maria França Carneiro  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade  
NA SESSÃO ordinária  
VOTO N.º 17/2018  
GOIÂNIA, 26 de Januário de 2018  
PRESIDENTE [Assinatura]